



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.168, de 10 de novembro de 2014.

Institui o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.168/2014, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

Art. 1º. Fica criado no município de Taquaritinga o “Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais”, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando o seu bem-estar, conforme preceitua o Anexo I - Declaração Universal dos Direitos do Animal e Anexo II - Os Mandamentos da Posse Responsável de Cães e Gatos, parte integrante desta lei.

Art. 2º. A primeira semana do mês de outubro de cada ano constituirá período de celebração em comemoração ao tema em todo município, sob a denominação de “Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais”, que fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Na semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais, descrita no caput deste artigo, os órgãos municipais, as escolas da rede pública, as escolas particulares e outros educandários, as ONGs e demais segmentos da sociedade que se interessarem, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, solenidades, exibição de material audiovisual, atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos munícipes para a necessidade e proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º. A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo Municipal, estabelecer parcerias com entidades representativas inerentes ao tema, para promover a divulgação e a prevenção de crueldades e maus tratos aos animais no âmbito municipal, regulamentando suas normativas, se necessário for.

Art. 4º. A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou à simples iniciativa de incentivo à divulgação do tema, objeto desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

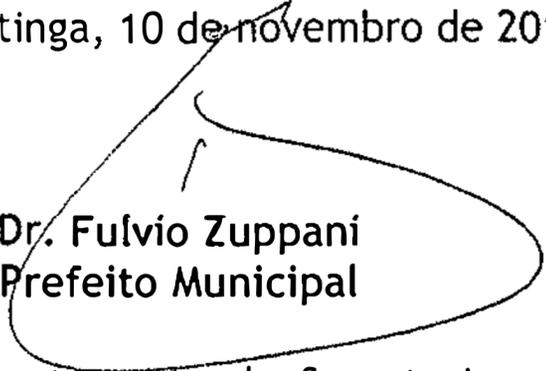
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.168/2014.

fls. 2

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de novembro de 2014.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL

A UNESCO aprovou em 1978, em Paris, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL, seguindo a mesma trilha filosófica da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A DECLARAÇÃO

Art. 1º. Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º. O homem, como a espécie animal, não pode exterminar outros animais ou explorá-los violando este direito; tem obrigação de colocar os seus conhecimentos a serviço dos animais.

Art. 3º. 1) Todo animal tem direito a atenção, aos cuidados e a proteção dos homens.

2) Se a morte de um animal for necessária, deve ser instantânea, indolor e não geradora de angústia.

Art. 4º. 1) Todo animal pertencente a uma espécie selvagem tem direito a viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se,

2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º. 1) Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e liberdade que forem próprias da sua espécie;

2) Toda modificação desse ritmo ou dessas condições, que forem impostas pelo homem com fins mercantis, é contrária a este direito.

Art. 6º. 1) Todo animal escolhido pelo homem para companheiro tem direito a uma duração de vida correspondente à sua longevidade natural; 2) Abandonar um animal é ação cruel e degradante.

Art. 7ª. Todo animal utilizado em trabalho tem direito à limitação razoável da duração e da intensidade desse trabalho, alimentação reparadora e repouso.

Art. 8º. 1) A experimentação animal que envolver sofrimento físico ou psicológico, é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de experimentação médica, científica, comercial ou de qualquer outra modalidade; 2) As técnicas de substituição devem ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9º. Se um animal for criado para alimentação, deve ser nutrido, abrigado, transportado e abatido sem que sofra ansiedade ou dor.

Art. 10º. 1) Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

2) As exposições de animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11º. Todo ato que implique a morte desnecessária de um animal constitui biocídio, isto é, crime contra a vida.

Art. 12º. 1) Todo ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens, constitui genocídio, isto é, crime contra a espécie;

2) A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13º. 1) O animal morto deve ser tratado com respeito;

2) As cenas de violência contra os animais devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se tiverem por finalidade evidenciar ofensa aos direitos do animal.

Art. 14º. 1) Os organismos de proteção e de selva guarda dos animais devem ter representação em nível governamental;

2) Os direitos do animal devem ser defendidos por lei como os direitos humanos.

Paris, 1978.

*Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -
UNESCO*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

OS MANDAMENTOS DA POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

- ✓ Antes de adquirir um animal, considere que seu tempo médio de vida é de 12 anos. Pergunte à família se todos estão de acordo, se há recursos necessários para mantê-lo e verifique quem cuidará dele nas férias ou em feriados prolongados.
- ✓ Adote animais de abrigos públicos e privados (vacinados e castrados), em vez de comprar por impulso.
- ✓ Informe-se sobre as características e necessidades da espécie escolhida - tamanho, peculiaridades, espaço físico.
- ✓ Mantenha o seu animal sempre dentro de casa, jamais solto na rua. Para os cães, passeios são fundamentais, mas apenas com coleira/guia e conduzido por quem possa contê-lo.
- ✓ Cuide da saúde física do animal. Forneça abrigo, alimento, vacinas e leve-o regularmente ao veterinário. Dê banho, escove e exercite-o regularmente.
- ✓ Zele pela saúde psicológica do animal. Dê atenção, carinho e ambiente adequado a ele.
- ✓ Eduque o animal, se necessário, por meio de adestramento, mas respeite suas características.
- ✓ Recolha e jogue os dejetos em local apropriado.
- ✓ Identifique o animal com plaqueta e registre-o no Centro de Controle de Zoonoses ou similar, informando-se sobre a legislação do local. Também é recomendável uma identificação permanente (microchip ou tatuagem).
- ✓ Evite as crias indesejadas de cães e gatos. Castre os machos e fêmeas. A castração é a única medida definitiva no controle da procriação e não tem contraindicações.